

comum (tribunal singular), n.º 470/05.OSKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paola Puopolo, filho de Filipini Luigia e de Carmine Puopolo, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 16 de Maio de 1973, divorciado, com profissão de enfermeiro, titular do passaporte n.º A J 6114812-1, com domicílio na Madonnella Fab. Cenzo S C A714, Acerra, Nápoles, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Maçara*.

Anúncio n.º 4570-JA/2007

O juiz de direito, Dr. Alexandre José Oliveira, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/06.6PBL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Rustam Salahetdinou, filho de Tagir Salahetdinou e de Raiha Salahetnoui, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 24 de Novembro de 1976, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua Glória, 21, rés-do-chão esquerda, Lisboa, 1250 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Maçara*.

Anúncio n.º 4570-JB/2007

O juiz de direito, Dr. José Paulo Abrantes Registo, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 885/06.7TLL5B, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Viana Rodrigues Teles de Lemos, filha de Luís Teles de Lemos Júnior e de Júlia Maria da Conceição Viana Rodrigues, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Fevereiro de 1974, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 107833180, com ultimo domicílio conhecido na Rua Capitão Renato Batista, 8, 3.º-A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de movimentar contas bancárias.

1 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Anúncio n.º 4570-JC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6,97/05.5PCAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Danilo Carimo Ramos Marcal, filho de Manuel Domingos Ramos Marcal e de Farida Carimo, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1973, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11419588, com domicílio na Rua 7 Moinhos, 60-B, Lisboa, 1350 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes*.

2.º JUÍZO DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4570-JD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, do 2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 609/03.0PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Rebelo Carvalho, filho de Virgílio Páscoa Ferreira Rebelo Carvalho e de Ana Paula Ferreira Rebelo Carvalho, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13328344, com domicílio na Avenida 5 Outubro, Porta 4, 2.º, esquerdo, São Sebastião, 2900Setúbal, o qual foi transitado em julgado em 12 de Junho de 2003, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Dias*.

Anúncio n.º 4570-JE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, do 2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 158/05.2PWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Fernandes Soeiro, filho de José Soeiro Pardelhas e de Isilda Fernandes Gerardo Pardelhas, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7987976, com domicílio na Rua Francisco de Holanda, 19, 3.º, direito, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código

de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Dias*.

Anúncio n.º 4570-JF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, do 2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 582/04.8PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Lima Semedo, filho de António Dias Semedo e de Rosalina Vieira Lima, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 21 de Junho de 1977, solteiro, com domicílio na Rua da Bela Vista, 5, 1.º-E, Pragal, 2805 Almada, o qual foi condenado em 3 de Setembro de 2004, por sentença, multa de 90 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros (270,00 euros), ou subsidiariamente 60 dias de prisão e proibido da faculdade de conduzir veículos motorizados pelo período de 5 meses, transitado em julgado em 29 de Setembro de 2004, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Dias*.

Anúncio n.º 4570-JG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, do 2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2286/04.2SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Evangelista Montalvão, filho de José Divino Montalvão e de Celina Evangelina Montalvão, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Julho de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º Cm-144261, com domicílio na Avenida Gonçalves Correia, Lote 1, Albarague, Rio de Mouro, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Dias*.

Anúncio n.º 4570-JH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, do 2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1554/04.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Alexandre Joaquim, filho de João Joaquim e de Antónia Alexandre, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 31 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16167808, com domicílio na Rua João Gomes Abreu, 24, 1.º esquerdo, 2810 Feijó, o qual foi condenado em 3 de Setembro de 2004, por sentença, a

multa de 100 dias de multa à taxa diária de 2,00 euros (200,00 euros), ou, subsidiariamente, 66 dias de prisão, transitado em julgado em 6 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Dias*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4570-JI/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Coelho, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2939/92.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ezequiel Serrano Rosa, filho de José Ezequiel Rosa e de Maria Odete Rosa Serrano, natural de Lisboa, Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9739282, com domicílio na Rua Filipe da Mata, 53, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido no artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, com referência às Tabelas I-A e I-B anexas a este diploma e actualmente previsto e punido no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 4 de Novembro de 1991, por despacho de 11 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arquivamento dos autos por prescrição.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Eugenia Matos*.

Anúncio n.º 4570-JJ/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Coelho, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 103/00.ISFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pinheiro Sebastião, filho de Assureira Mateus Sebastião e de Alice Paulo Pinheiro, natural de Angola nascido em 7 de Junho de 1973, solteiro, com profissão de barman, titular do bilhete de identidade n.º 16198936-5, com domicílio na 11, 5, 150 Kestrel Road, Glasgow G13 3pf, Escócia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2000, por despacho de 14 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Eugenia Matos*.

Anúncio n.º 4570-JL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Teixeira e Silva, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum Colectivo (Crimes Militares) n.º 229/04.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Monteiro Mendes, filho de Horácio da Silva Mendes e de Maria Arlinda da Silva Monteiro, natural de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1968, com profissão de empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 9999265, com domicílio na Rua D. Teresa Ramalho Ortigão, 3, rés-do-chão, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um